

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 295, DE 2007**

Cria o Fundo de Emergência, com os recursos que especifica, para atendimento aos Estados e Municípios atingidos por desastres climáticos.

**Autor:** Deputado GERALDO PUDIM

**Relator:** Deputado MARCOS MONTES

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 295, de 2007, propõe a criação do Fundo de Emergência para Mudanças Climáticas, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, cujo objetivo será o de atender Estados e Municípios atingidos por desastres climáticos. O Fundo será gerido por um conselho gestor, constituído por membros da Secretaria Nacional de Defesa Civil e presidido pelo Secretário Nacional de Defesa Civil.

Os recursos do fundo serão constituídos pela alíquota compulsória de 1% sobre o lucro líquido a ser paga por empresas consideradas poluentes; 5% da arrecadação das multas por danos ambientais; dotações orçamentárias e contribuições e doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior.

De acordo com o autor do projeto, a medida justifica-se porque estudo recente do Ministério do Meio Ambiente demonstra a tendência de ocorrência de chuvas intensas nas Regiões Centro-Oeste e Sudeste do Brasil. Argumenta, também, que em 2004 ocorreram ciclones tropicais, no sul

da costa brasileira, nunca antes registrados. O autor afirma, ainda, que, na ocasião em que esses desastres ocorreram, a Secretaria Nacional de Defesa Civil não dispunha de recursos suficientes para atender a região e que a criação do referido fundo visa prover essa Secretaria dos recursos necessários, a médio e longo prazos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

Neste início de século, o aquecimento global coloca-se como um dos problemas mais desafiadores dos últimos tempos. Como já amplamente divulgado pela mídia, os cientistas do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), alertaram, no ano passado, que o aquecimento está ocorrendo mais rápido do que inicialmente se imaginava e permanecerá nos próximos anos, mesmo com a interrupção imediata das emissões nocivas.

Sabe-se que o aumento de temperatura, o derretimento das geleiras e a elevação do nível do mar poderão trazer sérios problemas para a população humana, em especial para os países em desenvolvimento. Entre os mais diversos riscos de desastres naturais, prevê-se o desalojamento de milhões de pessoas em áreas de deltas, o aumento da incidência de doenças, como dengue e malária, devido ao calor, bem como a elevação dos riscos de incêndios florestais, secas e inundações pelos próximos dois séculos.

No entanto, mesmo considerando a hipótese de serem certos a ocorrência de grandes calamidades em decorrência das mudanças climáticas, entendemos que a criação de um fundo de emergência específico, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, não é a solução para proteger a população e o meio ambiente.

Atualmente, o Brasil já dispõe de uma estrutura de defesa civil organizada e de uma Política Nacional com essa finalidade, a cargo da Secretaria Nacional de Defesa Civil, no âmbito do referido Ministério. O País

conta, também, com o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap), criado pelo Decreto-Lei nº 950, de 1969, e regulamentado pelo Decreto nº 1.080, de 1994.

De acordo com esse decreto, os recursos do Funcap destinam-se às ações de socorro, de assistência à população e de reabilitação de áreas atingidas. São aplicados nos casos de reconhecido estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Ressalte-se que a Defesa Civil tem um sistema de codificação de desastres, ameaças e riscos. Nesse sistema já constam vendavais, tempestades, furacões, tufões e ciclones, tornados e trombas d'água, ondas de calor, enchentes ou inundações graduais, enxurradas ou inundações bruscas, alagamentos, inundações litorâneas, estiagens, secas e quedas intensas da umidade relativa do ar, incêndios florestais, deslizamentos, processos erosivos, pragas animais e vegetais, enfim, toda a sorte de eventuais desequilíbrios que possam causar grandes danos ao meio ambiente e à segurança das populações.

Dessa forma, todas as possíveis catástrofes provocadas pelas mudanças climáticas em curso já se encontram incluídas entre os desastres que justificam a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, que propiciam acesso aos recursos do Funcap.

Acreditamos, destarte, que, em lugar de criar um novo fundo, é papel desta Casa fortalecer o próprio Funcap, a ele destinando maiores verbas, quando da apreciação das leis orçamentárias.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 295, de 2007, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado MARCOS MONTES  
Relator

2008\_9765\_Marcos Montes